

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 28/94

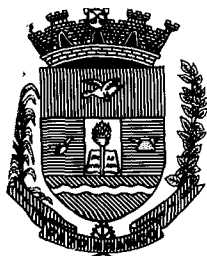
C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
DEORD
VISTO

SÚMULA: Autoriza permuta de imóvel de propriedade de Valdir Petrycoski com pavimentação asfáltica.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar 2.900m² (dois mil e novecentos metros quadrados) de pavimentação asfáltica, a ser executada no interior da Quadra nº 163 (cento e sessenta e três) do Perímetro Urbano da cidade, com 28.775m² (vinte e oito mil e setecentos e setenta e cinco metros quadrados) de área, que se constitui em parte da Chácara nº 186, situada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculada sob nº 22.490 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa) no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Senhor Valdir Petrycoski.

Art. 2º - A execução dos serviços de pavimentação asfáltica a que se refere o artigo anterior, fica condicionada a liberação da garantia hipotecária existente sobre o imóvel objeto da permuta, mediante a outorga de escritura pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 02

VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO

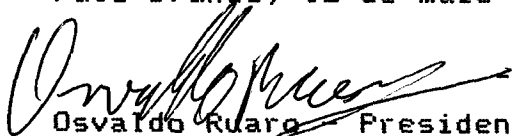
P A R E C E R

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº. 28/94 de autoria do Executivo Municipal, onde o mesmo busca autorização legislativa para permuta de imóvel de propriedade de Valdir Petrycoski, com pavimentação asfáltica, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, em razão da matéria ter amparo legal e além disso naquele local serão fixadas mais de 100 residências.

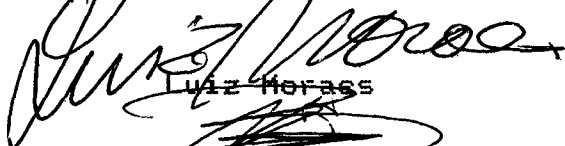
Porém, ressaltamos que o Executivo Municipal, já está efetuando a pavimentação asfáltica, e este trabalho foi iniciado antes do Projeto de Lei ser enviado à esta Casa, colocando-nos em situação de obrigatoriedade em aprová-lo.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de maio de 1994.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello


Luiz Horass

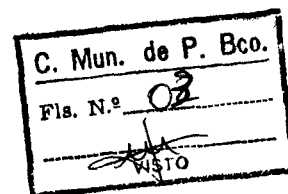

Nelson Bertani


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo-assinados, apresentam e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 28/94:

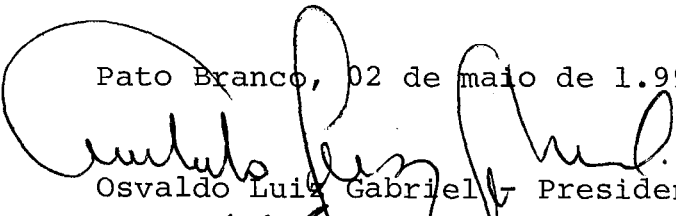
EMENDA ADITIVA

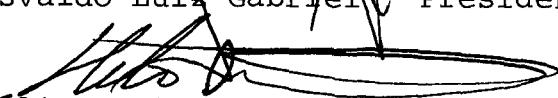
Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 28/94, passando a vigorar com o seguinte teor:

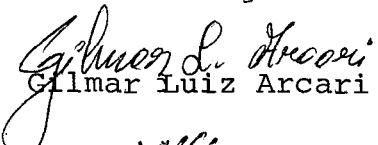
ART. - A execução dos serviços de pavimentação asfáltica a que se refere o artigo anterior, fica condicionada a liberação da garantia hipotecária existente sobre o imóvel objeto da permuta, mediante a outorga de escritura pública.

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 02 de maio de 1.994.


Osvaldo Luiz Gabriel, Presidente


Hélio Domingos Picolo


Gilmar Luiz Arcari


José Ferreira Alves


Carlinho Antônio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
<i>[Signature]</i>
visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 28/94, de autoria do Executivo Municipal, dentro das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, emite parecer favorável a aprovação da permuta de imóvel de propriedade de Valdir Petrycoski com pavimentação asfáltica.

A matéria encontra respaldo legal na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

Entretanto, por estar dito imóvel vinculado a garantia hipotecária, conforme comprova a Certidão do Registro Imobiliário em anexo, esta Comissão vê por bem apresentar emenda aditiva ao Projeto, cujo teor apresentaremos em separado deste parecer.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de maio de 1.994

[Signature]
Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

[Signature]
Hélio Domingos Picolo - Relator

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari

[Signature]
José Ferreira Alves

[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

Busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para fazer permuta de imóvel de propriedade de Valdir Petycoski com pavimentação asfáltica.

Esta comissão analisando o Projeto em tela e verificando que o mesmo está respaldado no disposto contido no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, emite parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de maio de 1994.

[Signature]
Luiz Moraes - Presidente

[Signature]
Cláudio Bonatto - Relator

[Signature]
Gilson Marcondes

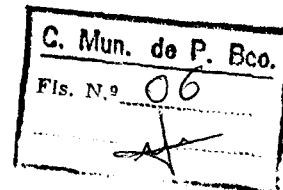
[Signature]
Ivo Polo

[Signature]
Nereu Faustino Cent



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para permutar 2.900 m² (dois mil e novecentos metros quadrados) de pavimentação asfáltica a ser executada no interior da Quadra nº 163 do Perímetro urbano da cidade, com 28.775 m² (vinte e oito mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados) de área pertencente à Chácara nº 186, matriculada sob nº 22.490 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Sr. Valdir Petrycoski.

A proposição em tela está respaldada no disposto contido no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

Os bens a serem permutados, (pavimentação asfáltica X imóvel), encontram-se devidamente avaliados pela Comissão instituída pela Portaria nº 062/94, conforme documento anexo.

Cumpre, todavia, esclarecer aos nobres edis, que o imóvel objeto da presente permuta encontra-se vinculado a garantia hipotecária, conforme demonstra a Certidão do Registro Imobiliário (R.1 - Matrícula 22.490 - Data: 05.12.91), documento anexo.

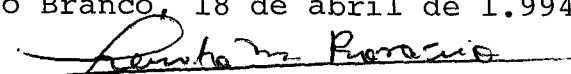
Diante disso, sugerimos a elaboração de emenda aditiva ao Projeto de Lei, acrescentando-lhe novo dispositivo, o qual poderá vigorar com a seguinte redação:

ART. ... - A execução dos serviços de pavimentação asfáltica a que se refere o artigo anterior, fica condicionada a liberação da garantia hipotecária existente sobre o imóvel objeto da presente permuta, mediante a outorga de escritura pública.

Feita essa observação, entendemos que a matéria possui condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de abril de 1.994.

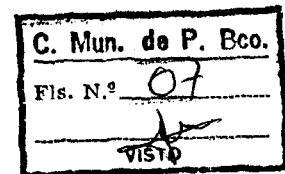
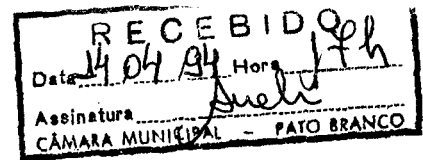

José Renato Monteiro do Rosário - Ass. Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 18/94



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos a este Colendo Legislativo o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para permutar 2.900m² (dois mil e novecentos metros quadrados) de pavimentação asfáltica, a ser executada pela Prefeitura Municipal no interior da Quadra nº 163, do Perímetro Urbano da cidade, com 28,775m² (vinte e oito mil e setecentos e setenta e cinco metros quadrados) de área pertencente à Chácara nº 186, matrícula da sob nº 22.490 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Senhor Valdir Petrycoski.

A proposição decorre do pedido do proprietário da Chácara referida, protocolado sob nº 155279/93, que necessita da pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional que constrói na cidade, próximo ao Bairro Cristo Rei, cuja execução por empresas particulares lhe é difícil em face de inexistir na Região empresas deste ramo de atividade.

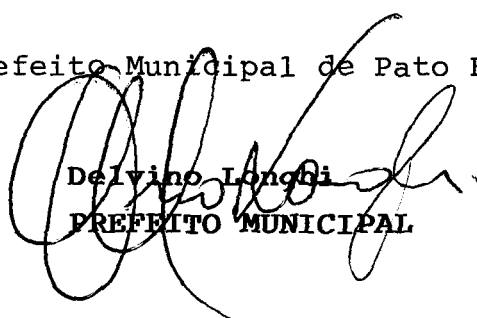
Por outro lado, interessa ao Município a área ofertada em permuta em consequência de ser lindeira ao complexo da Garagem da Prefeitura Municipal, que poderá, no futuro, ser usada para ampliação da mesma.

Segundo se constata da avaliação levada a efeito, também em termos de valores há clara vantagem ao Município.

Salientamos que o proprietário/permutante, em face do imóvel estar vinculado a garantia hipotecária (veja-se a Matrícula R.1), comprometeu-se a liberá-la para posterior outorga da escritura pública de permuta.

Contando com a aprovação da proposta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de abril de 1.994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>[Signature]</i> visto

PROJETO DE LEI Nº 28/94

SÚMULA: Autoriza permuta de imóvel de propriedade de Valdir Petrycoski com pavimentação asfáltica.

.....
.....

autuado
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal a permutar 2.900m² (dois mil e novecentos metros quadrados) de pavimentação asfáltica, a ser executada no interior da Quadra nº 163 (cento e sessenta e três) do Perímetro Urbano da cidade, com 28.775m² (vinte e oito mil e setecentos e setenta e cinco metros quadrados) de área, que se constitui em parte da Chácara nº 186, situada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculada sob nº 22.490 (vinte e dois mil e quatrocentos e noventa) no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Senhor Valdir Petrycoski.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

PORTARIA Nº 062/94

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

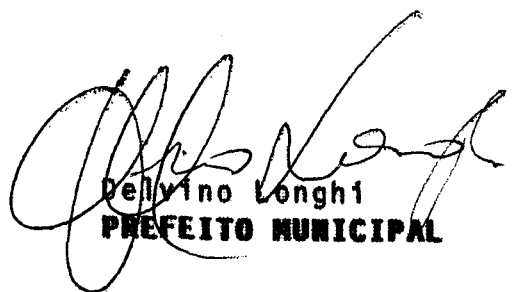
R E S O L V E:

I - INSTITUIR, uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores: ROBERTO ZAMBERLAN, RUBENS CÍRO CAGLIARI JR. e ARCIONE JOÃO MORETTI, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo segundo, procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Parte da Chácara nº 186, com área de 28.775,00m², de propriedade de Valdir Petricoski, matriculada sob nº 22.490.

II - ESTABELECEER o prazo de 3 (três) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de março de 1.994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 10
<i>[Signature]</i>
VISTO

AVALIAÇÃO

OBJETO: Parte da Chácara nº 186 com 28.775,00m², matrícula nº 22.490, requerimento protocolado sob nº 155279 de 29 de novembro de 1.993.

PROPRIETÁRIO: VALDIR PETRYCOSKI.

1. TERRENO:

De acordo com a portaria nº 062/94 do Prefeito Municipal de Pato Branco, a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores: Roberto Zamberlan, Rubens Cito Cagliari Jr. e Arcione João Moretti, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do imóvel acima citado.

Parte da Chácara nº 186 com 28.775,00m², tem área de fundo de vale 6.360m², que caso fosse loteada, a área ficaria (por Lei) para a Prefeitura. Sendo assim, descontando esta área, restam 22.415m². O valor do m² de Chácara nesta região é de CR\$ 1.170,00, resultando disso o valor de CR\$ 26.225.550,00 para a área avaliada.

O senhor Valdir Petrycoski está construindo o Conjunto habitacional ALEXANDRES na quadra 163, próximo à garagem da Prefeitura. São 10 blocos com 12 apartamentos cada, sendo 6 apartamentos de 52,72m² com 2 quartos, e 6 apartamentos de 72,22m² com 3 quartos, totalizando 120 apartamentos populares.

Propõe à Prefeitura execução de 2.900,00m² de asfalto nas ruas internas do Conjunto habitacional em troca dos 28.775m² de área de parte da Chácara nº 186, a qual faz divisa com o terreno da Prefeitura onde está localizada a Fábrica de Tubos e garagem da mesma.

2. ASFALTO:

Preço por m² de asfalto CR\$ 9.000,00:

Valor Total CR\$ 26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil cruzeiros reais).

3. PARECER DA COMISSÃO:

O terreno com 28.775,00m² faz divisa com a área da Prefeitura onde situa-se hoje a Fábrica de Tubos e Garagem com topografia boa e ótimo para futura ampliação.

Pato Branco, 16 de março de 1.994.

[Signature]
Roberto Zamberlan
PRESIDENTE

[Signature]
Rubens Cito Cagliari Jr.
MEMBRO

[Signature]
Arcione João Moretti
MEMBRO CREGI PR - 4557

C. Mun. de P. Branco
Fila nº 12
12

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 155279

151

VALDIR PETRYCOSKI, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

O Requerente é proprietária da Quadra nº163 desta cidade, com 9.504,00m², sita próximo da Garagem da Prefeitura Municipal.

Sobre referida Quadra o Requerente está edificando 8 blocos de apartamentos populares.

Necessita pavimentar com asfalto a área destinada a estacionamento de veículos junto à mencionada obra, num volume de aproximadamente 2.900,00m² (dois mil e novecentos metros quadrados), para o que não dispõe de recursos financeiros, bem como encontra dificuldade em obter empresa que atue no ramo de pavimentação asfáltica, inexistente na Região.

Além disso, pelo reduzido volume da área a ser pavimentada, a vinda de empresa desse ramo encareceria em muito a execução da pavimentação, em face do deslocamento dos equipamentos necessários, que tornaria inviável sua execução.

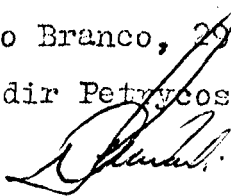
Assim sendo, propõe a permuta de parte da Chác. nº 186 com a pavimentação asfáltica que necessita.

Por outro lado, como necessita urgentemente da execução de 400,00m² de pavimentação, solicita a execução dessa área, cujo pagamento, não sendo possível a permuta, fará o mesmo em moeda corrente.

Pede deferimento.

Pato Branco, 29 de novembro de 1993

Valdir Petrycoski - Requerente



1º OFÍCIO.
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-0

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.490

FICHA

001

RUBRICA

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 13

12 de fevereiro de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº186 (cento e oitenta e seis), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 101.449,10m² (CENTO E UM MIL, QUATRO--CENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E DOZ CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº185 com 181,43m e 189,75m; SUL: com a rua Fiorelo Zandoná com 441,50m; LESTE: com a rua Casemiro - de Abru com 106,87m, 18,11m e 67,27m; OESTE: com o Rio Ligeiro sem medida. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o --provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2-81293 e AV.3-8.293 e R.2-8.294 e AV.3-8.294 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: VALDIR PETRYCOSKI, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ivone Bertol Petrycoski, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº093.647.069-00, C.I. 888.090-Pr.

TRANSMITENTE: CELSO DALLA VALLE e sua mulher dona IVANI CARDOSO DALLA VALLE, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº148.511.999-53.

R. 1 - 22.490 - 05.12.91 - DEVEDORA: SOCIEDADE ARTEMA LIMITADA, empresa estabelecida à Av. Brasília, 1901, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.508.530/0001-07, e ainda como intervenientes hipotecantes, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela devedora junto a credora o sr. VALDIR PETRYCOSKI e sua mulher dona IVONE BERTOL PETRYCOSKI, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, inscritos no CPF sob nº093.647.069-00. CREDORES: TIME-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba Pr, a rua Wenceslau Bras, 1046, inscrita no CGC/MF sob nº78.792.548/0001-94. 1ª HIPOTECA. Contrato Particular de Mutuo com Garantia Hipotecária, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja 2ª via fica arquivada neste cartório, datado de 01.11.91. VALOR DO MUTUO: Cr\$ 50.000.000,00, o qual destina-se a capital de giro da devedora; PRAZO: 245 dias, a contar da data da assinatura do período contrato, vencendo-se em 01.07.92. JUROS: IGP-M mais (4) 6% ao mes. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. Mat. 22.490 acima: Dou f. C. Cr\$ 102.593,30.--

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 13.500

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício do
do
PEDRO DE SA RIBAS

CERTIFICADO, que

posteriormente foi

Matr. 22.490

de 16 de 03 de 1994

Elie Soares Ribas

MATRÍCULA Nº
22.490

SEGUIE NO VERSO